RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a conversão em abono pecuniário de até 1/3 (um terço) dos períodos de férias dos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada à Defensoria Pública pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal, e sua competência para a prática de atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior, no exercício de seu poder normativo, editar e regulamentar normas no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43-C da Lei Complementar Estadual nº 20, de 9 de junho de 1998, que prevê a possibilidade de conversão em abono pecuniário de até 1/3 (um terço) das férias não gozadas, para cada período de 30 (trinta) dias, observadas a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para o processamento dos pedidos, permitindo o adequado planejamento das escalas de férias e da execução orçamentária da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado aos membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco requerer a conversão em abono pecuniário de até 1/3 (um terço) de cada período de 30 (trinta) dias de férias, observadas a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§ 1º O membro poderá optar pela conversão relativamente a um ou a ambos os períodos de férias a que fizer jus no respectivo exercício.

§ 2º O requerimento formulado pelo membro não gera direito à conversão, que dependerá, em qualquer hipótese, da disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§ 3º É vedada a conversão em abono pecuniário de férias referentes a exercícios anteriores.

Art. 2º O membro interessado deverá manifestar sua opção pela conversão em abono pecuniário perante a Unidade de Recursos Humanos, preferencialmente por ocasião do preenchimento da escala anual de férias, observado, em qualquer caso, o prazo máximo de 1º de setembro de cada ano.

§ 1º O requerimento deverá indicar expressamente se a opção pela conversão abrange um ou ambos os períodos de férias do respectivo exercício.

§ 2º O pedido de conversão poderá ser alterado uma única vez, desde que respeitado o prazo previsto no caput.

§ 3º A ausência de manifestação até o prazo previsto no caput será considerada opção pela não conversão no respectivo exercício.

§ 4º A Unidade de Recursos Humanos dará ciência à Defensoria Pública-Geral dos requerimentos apresentados, devendo a Administração publicar, até o dia 1º de outubro de cada ano, a relação dos requerimentos, em ordem cronológica de apresentação, com a indicação das conversões autorizadas para pagamento.

Art. 3º A conversão em abono pecuniário somente será efetivada quando houver disponibilidade orçamentária e financeira específica para essa finalidade no respectivo exercício, não constituindo a manifestação do membro direito ao pagamento.

§ 1º Havendo requerimento de conversão referente a dois períodos de férias, a disponibilidade orçamentária e financeira será aferida em relação a cada período, podendo a Administração autorizar a conversão de ambos ou de apenas um deles.

§ 2º O pagamento das conversões autorizadas ocorrerá no último trimestre do respectivo exercício.

Art. 4º Caso a disponibilidade orçamentária e financeira não seja suficiente para atender a todos os requerimentos, será observada a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

Art. 5º Excepcionalmente, no exercício de 2026, os membros poderão manifestar sua opção pela conversão em abono pecuniário até o dia 15 de outubro de 2026.

Parágrafo único. A partir do exercício de 2027, será observado o prazo estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Fica expressamente revogada a Resolução do CSDP nº 06, de 6 de agosto de 2025.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de outubro de 2026.

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA TEIXEIRA
PRESIDENTE DO CSDP

GABRIEL GONÇALVES LEITE
SECRETÁRIO-GERAL DO CSDP

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CORREGEDOR-GERAL DO CSDP

EDUARDO JOSÉ TASSARA TAVARES
CONSELHEIRO ELEITO

HENRIQUE DA FONTE ARAÚJO DE SOUZA
CONSELHEIRO ELEITO

DÉBORA DA SILVA ANDRADE
CONSELHEIRA ELEITA